



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 3º ao art. 406 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 406.

.....

§ 3º Ficam isentas do Imposto Seletivo a aquisição dos bens previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo, bem como de suas partes e peças separadas, quando destinados à utilização nas atividades dos Corpos de Bombeiros e da Defesa Civil em todo o território nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de inclusão do § 3º no artigo em questão visa isentar do Imposto Seletivo a aquisição de bens especificados nos incisos I e II do § 1º, bem como suas partes e peças separadas, quando destinados às atividades dos Corpos de Bombeiros e da Defesa Civil em todo o território nacional. Essa medida se justifica pela natureza essencial e urgente das atividades desempenhadas por essas instituições, que atuam diretamente na preservação de vidas, bens e meio ambiente em situações de emergência e calamidade.

Adicionalmente, é importante destacar que, atualmente, os Corpos de Bombeiros já gozam de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), nos termos da Lei nº 8.058/90. Dado que o Imposto Seletivo substituirá o IPI, a manutenção dessa isenção é necessária para garantir simetria na política tributária, refletindo a importância crucial das atividades desenvolvidas pelos Corpos de Bombeiros Militares e pela Defesa Civil.



A isenção tributária proposta permitirá que essas instituições adquiram os equipamentos necessários para suas operações com menor ônus financeiro, assegurando maior eficiência e eficácia no cumprimento de suas missões. Além disso, a medida contribuirá para o fortalecimento da infraestrutura dessas instituições, promovendo uma resposta mais rápida e adequada às demandas da população em situações de risco.

Portanto, a emenda proposta alinha-se ao interesse público, reforçando o apoio do Estado às atividades de proteção civil, sem comprometer o equilíbrio fiscal, uma vez que o impacto tributário é limitado e amplamente compensado pelos benefícios sociais e de segurança que serão proporcionados.

Sala da comissão, de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9380666585>